



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.997/2014

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 106/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I – Dos Princípios

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Quadro de cargos de provimento efetivo e o respectivo Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral do município de Imigrante, em consonância com os dispositivos do Regime Jurídico Único - Estatutário.

Seção II – Das Definições

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e vantagens da Carreira;

III – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

V – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Seção I – Do Quadro das Categorias Funcionais e da Remuneração

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva carga horária, escolaridade, número de cargos, padrões e vencimento básico, conforme segue:

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014

Fl. 02

CARGOS E PADRÕES DO QUADRO GERAL

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	C.H	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
02	QG-01	Monitor Educacional	Ensino Médio	40	1.225,17
02	QG-01	Secretário de Escola	Ensino Médio	40	1.225,17
03	QG-02	Agente Administrativo	Ensino Médio	40	1.692,31
01	QG-02	Tesoureiro	Ensino Médio	40	1.692,31
03	QG-03	Motorista	Ens. Fundamental	40	1.866,34
01	QG-03	Técnico em Contabilidade	Ens. Médio Técnico e registro no CRC/RS	40	1.866,34
01	QG-03	Técnico em Informática	Ens. Médio Técnico	40	1.866,34
01	QG-03	Técnico em RH	Ens. Médio Técnico	40	1.866,34
02	QG-04	Fiscal	Ensino Médio	40	2.104,22
03	QG-04	Operador de Máquinas	Ens. Fundamental	40	2.104,22
01	QG-04	Mecânico	Ens. Fundamental	40	2.104,22
02	QG-05	Gestor de Serviços Públicos	Tecnólogo ou Ensino Superior	40	2.250,00
01	QG-06	Arquiteto	Ens. Superior	30	3.470,00
01	QG-06	Contador	Ens. Superior	30	3.470,00

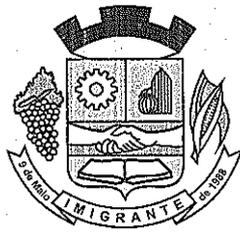
Parágrafo Único. A remuneração é composta pelo vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Art. 4º. Fica fixado o mês de Abril de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo municipal, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual observará as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – definição do índice em Lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e,
- V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014

Fl. 03

Seção II – Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º. Toda a categoria funcional, para os efeitos desta Lei, deverá conter as especificações funcionais relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento do cargo que a integram, obedecendo a seguinte ordem:

- I – denominação da categoria funcional;
- II – padrão de vencimento;
- III – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal; e,
- V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Seção III – Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á no padrão e na classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. Exceto para os que na data de entrada em vigor desta Lei forem transpostos e enquadrados em cargos de idêntica ou assemelhada especificação, conforme descrito nas Disposições Finais e Transitórias desta Lei.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será a pedido exonerado e após a nomeação enquadrado no novo Padrão e na Classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV – Do Treinamento

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014

Fl. 04

Seção V – Das Classes

Art. 11. As classes constituem a linha de promoção dos detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final da carreira.

Art. 12. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Seção VI – Da Promoção

Art. 13. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com o acréscimo de 5 % (cinco por cento) sobre seu Padrão de vencimento em cada transposição de Classe.

Parágrafo Único. A contagem de tempo para fins de promoção, para os atuais servidores, será a contar da publicação desta Lei, e para as novas admissões terá início após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe, evidenciada pela demonstração positiva no exercício do seu cargo pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

§ 2º. O aperfeiçoamento profissional será realizado através de cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos conteúdos tenham relação com as atividades prestadas no serviço público municipal e comprovados através de documento que apresente conteúdo programático, carga horária e registro do órgão expedidor, cujo período de realização esteja incluso no período de cada promoção.

Art. 15. A promoção a classe seguinte obedecerá critérios de tempo, merecimento e aperfeiçoamento profissional, conforme segue:

I – para a Classe A, ingresso automático;

II – para a Classe “B”:

a) após 07 (sete) anos de interstício na Classe A;

b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,

c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014

Fl. 05

III – para a Classe “C”:

- a) após 06 (seis) anos de interstício na Classe B;
- b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,
- c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

IV – para a Classe “D”:

- a) após 05 (cinco) anos de interstício na Classe C;
- b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,
- c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

Art. 16. Ficarà prejudicada a promoção, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o servidor:

- I** – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço, e, ou saídas antes do término da jornada de trabalho; ou,
- II** – somar 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço; ou,
- III** – somar 02 (duas) penalidades de advertência; ou,
- IV** – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa; ou,
- V** – tiver licenças para tratamento de saúde, ou qualquer outra licença prevista na CLT, no que excederem de 30 (trinta) dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço; ou,
- VI** – tiver licenças ou afastamentos sem direito a remuneração, por qualquer período no ano.

Art. 17. As promoções serão efetivas sempre no mês de outubro e terão vigência a partir do mês de novembro de cada ano, para os servidores que completarem o tempo de interstício exigido para cada classe.

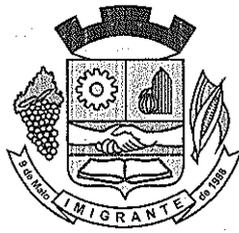
Seção VII – Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 18. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Administração, e por dois servidores efetivos;

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual período.

Art. 19. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão, se necessário, serão definidas em regulamento próprio aprovado por Decreto.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014

Fl. 06

Art. 20. O membro avaliado terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da sua avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Administração, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 22. Os enquadramentos previstos nesta Lei, dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 2015, e seus ajustes pelo período de até 90 (noventa) dias.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor Educacional

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no atendimento aos alunos nos diversos níveis de escolaridade em atividades recreativas, de higiene, cuidados especiais, auxiliar na confecção de material didático, acompanhar atividades desportivas; auxiliar no atendimento ao público, repassar informações e ou registrar solicitações; auxiliar no atendimento em bibliotecas e ou outros setores da rede municipal de educação; auxiliar alunos com necessidades especiais; zelar pelo controle e guarda de materiais do aluno e escola, receber alunos e zelar pela segurança dos mesmos; auxiliar em atividades administrativas quando solicitado, outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

2 – CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar atendimento ao público, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola; supervisionar e controlar o consumo do material utilizado na escola; organizar e manter atualizada a escrituração escolar, arquivo ativo e passivo, bem como todos os documentos referentes à escola e ao aluno; zelar pelo recebimento e expedição de documentos; providenciar o preparo de Históricos escolares, certificados, atestados e outros; alimentar os sistemas informatizados, como Censo anual e outros projetos em que a unidade possa ser beneficiada; controlar a efetividade do Pessoal Docente e Administrativo; providenciar a incineração de documentos, conforme as organização e manutenção da biblioteca, na falta de uma bibliotecária; auxiliar em outras atividades solicitadas pela Direção da Escola.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 02

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo;
- c) **Outras:** Curso básico de informática de no mínimo 40 (quarenta) horas;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

3 – CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar atividades de administração geral, examinar e encaminhar processos; atender e encaminhar público em geral para as diversas Secretarias ou órgãos afins, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, relatórios com a devida revisão quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, Projetos de Lei, minutas de Decreto e outros; auxiliar ou realizar os procedimentos relacionados com a área de recursos humanos, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar processos de compras, coleta de preços de materiais, abrir processos sob forma de licitações; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; participar de programas de melhoramento da gestão pública, manter atualizado os indicadores nas diversas áreas do serviço fazendo os registros em programas específicos oportunizando o fechamento de metas possibilitando o competente aumento dos recursos públicos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Instrução:** Ensino Médio completo; e,
- c) **Outros:** Curso básico de informática de no mínimo 40 (quarenta) horas.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 03

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

SÍNTESE DOS DEVERES: receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber; movimentar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos; informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento de pessoal; fornecer suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

5 – CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir os veículos da municipalidade em serviços e transporte de cargas, transporte escolar e de emergência, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas das Secretarias; auxiliar na prestação de serviços paralelos como entrega de matérias e ou outros de interesse da municipalidade; manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável, a ocorrência de qualquer irregularidade; manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado; preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo; permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; manter a urbanidade no trato com os usuários.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, quando na função do serviço de transporte escolar e ou saúde, instituído por Ordem de Serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo, CNH categoria “D”
- c) Ter e manter, por conta própria, curso de habilitação em transporte: Coletivo, Escolar e de Emergência, ou outros que a Lei de Trânsito exigir, conforme exigência no Edital de abertura do concurso.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

6 – CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES: executar serviços contábeis, de média complexidade, em repartições do Município. Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; escriturar, mecanicamente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação, extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio com habilitação legal em Técnico Contábil e registro no CRC/RS.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 05

7 – CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Informática

SÍNTESE DOS DEVERES: Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao seu chefe sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera bem como alimentar sistemas com dados exigidos por programas e ou projetos; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio com habilitação legal em Técnico em Informática.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 06

8 – CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em RH

SINTESE DOS DEVERES: realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas na área de administração pública municipal ligadas a gestão de pessoas, com a seguinte especificação: avaliar e abrir processos de recrutamento e seleções, providenciar a admissão, acompanhar avaliação do estágio probatório; orientar promoções e outras vantagens, efetivar demissão e contratação de pessoal por contrato temporário, quando autorizado pela autoridade competente; elaborar e encaminhar à contabilidade a folha de pagamento com os respectivos contra cheques e todas as informações de recolhimentos sociais, e outros previstos em Lei; elaborar as portarias de nomeação e exoneração de servidores; fixar o cronograma de concessão de férias, segundo as necessidades de cada setor; receber, analisar e atualizar os documentos cadastrais dos funcionários; encaminhar certidões, encaminhar aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários; acompanhar sindicâncias e processos administrativos; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Técnico completo em RH.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

9 – CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral com relação ao cumprimento da legislação tributária do Município e colaborar na fiscalização especializada. Lavrar autos de infração por contravenção aos códigos de obras, Posturas, Tributário, legislação ambiental, das normas da exploração dos serviços de táxi, transporte escolar e transporte coletivo; exercer a fiscalização do comércio ambulante e dos licenciamentos ambientais; apreender, por infração de leis ou regulamentos, mercadorias, animais, objetos expostos ou negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; realizar o lançamento dos dados cadastrais dos impostos e sua fiscalização; registrar, para conhecimento dos órgãos responsáveis da administração municipal, o início e o encerramento definitivo das atividades comerciais, industriais e domiciliares e de todas as alterações ocorridas; efetuar, a pedido dos órgãos

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 07

municipais, modificações, intimações e qualquer outra diligência; verificar sobre a existência de veículo “Táxi” trafegando sem o pagamento do devido imposto ou sem a observância de seu ponto de estacionamento; prestar informações em processos relativos às atividades; fiscalizar linhas de transportes coletivos, licenças, visitando terminais e pontos intermediários; fiscalizar o preço das passagens, horário, asseio, regularidade, número de veículos em tráfego em cada linha e o tratamento dispensado aos usuários; proceder a vistoria de veículos coletivos no que diz respeito a segurança e estética. Suspender obras iniciadas sem o alvará de construção, ou, com parecer de profissional técnico atestando estar em desconformidade com as plantas aprovadas, suspender obra iniciada em desacordo com o autorizado; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso. Executar outras tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

EQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

10 – CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 08

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e CNH, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).

11 – CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário. Consertar peças de máquinas e equipamentos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou à oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, máquinas e equipamentos rodoviários, inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas à óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, o carro guincho; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; acompanhar levantamento de serviços mecânicos para avaliação de terceiros em casos de licitações; executar outras tarefas correlatas.

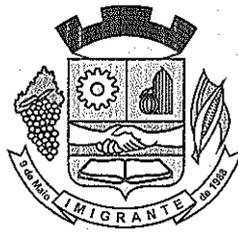
Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 09

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** Período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e curso na área da mecânica de caminhões e máquinas pesadas de no mínimo 80 (oitenta) horas na soma dos dois cursos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).

12 – CATEGORIA FUNCIONAL: Gestor de Serviços Públicos

SÍNTESE DOS DEVERES: responsável pela articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento de toda a gestão inter-setorial, inter-pessoal e multi-profissional das redes de programas do Município, Estados ou União. O gestor também é responsável por fazer cumprir todos os princípios das ações que o Município deve se enquadrar; implantar um novo modelo de gestão inovadora que prime pela qualidade nos serviços e no atendimento à população. Elaboração de projetos que contemplem estratégias eficazes de melhoramento das áreas financeiras, tecnológicas, sociais e humanas, sendo o elo dentro da administração pública decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados; conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a minimizar os riscos econômicos e promover o desenvolvimento da região; desenvolver a consciência pela preservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável, que garantam, no mínimo, as mesmas condições atuais às gerações futuras. Conhecer as premissas legais em que se deve pautar a administração pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Tecnólogo ou formação superior em Gestão Pública ou Administração.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 10

13 – CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pela gestão da contabilidade pública, buscar ou enviar informações para decisões em matéria contábil; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaborar e montar o balanço anual; exigir o controle dos bens patrimoniais de cada secretaria; analisar prestações de contas; efetivar a conciliação da Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais; realizar juntamente com a diretoria a gestão do Fundo Próprio de Previdência Social, realizar análise econômica-financeira de projetos que se habilitam receber incentivos fiscais do município; elaborar e conferir os relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; apurar os gastos com educação e saúde de acordo com os limites e normas constitucionais; auxiliar as Secretarias sobre informações contábeis e elaborar relatórios específicos solicitados; executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 30 (trinta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Superior, com habilitação legal para a profissão de Contador.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

14 – EMPREGO: Arquiteto

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pelas atividades referentes a elaboração de projetos arquitetônico de edificações ou de reformas no âmbito da esfera pública; emissão de relatório técnico referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; execução de projeto urbanístico e de parcelamento do solo mediante loteamento; projeto de sistema viário urbano; coordenação de equipes de planejamento urbano ou de regularização fundiária; projeto de arquitetura de interiores; projeto de arquitetura paisagística; direção, supervisão e fiscalização de obras referentes à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; projetos de acessibilidade, iluminação e ergonomia em edificações e no espaço urbano e executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 – Anexo Único

Fl. 11

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** nível superior.
- c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br